

RESOLUÇÃO DPG N° 469, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Alterada, em partes, pela Resolução DPG N° 542, de 29 de outubro de 2025

Designa extraordinariamente defensora pública para substituição - Almirante Tamandaré

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;

CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública **Anna Carolina Carneiro Leão Duarte**;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000008802-4,

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Designar extraordinariamente em substituição a defensora pública **Martina Reiniger Olivero**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 81ª Defensoria Pública da 1ª região, no período de **9 a 31 de outubro de 2025**.~~

Art. 1º. Designar extraordinariamente em substituição a defensora pública **Martina Reiniger Olivero**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 81ª Defensoria Pública da 1ª região, no período de **9 a 28 de outubro de 2025**.
(Redação dada pela Resolução DPG 542/2025)

~~**Parágrafo único.** Fica a defensora pública mencionada no caput dispensada da realização das audiências designadas no mesmo período perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos do Foro Regional de Almirante Tamandaré.~~

Parágrafo único. Fica a defensora pública mencionada no caput dispensada da realização das audiências designadas no mesmo período perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos do Foro Regional de Almirante Tamandaré. (Redação dada pela Resolução DPG 542/2025)

Art. 2º. Designar extraordinariamente em substituição o defensor público **Rafael Jorgetto Felix**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 81ª Defensoria Pública da 1ª região, no período de **29 a 31 de outubro de 2025**. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 542/2025)

Parágrafo único. Fica o defensor público mencionado no caput dispensado da realização das audiências designadas no mesmo período perante a Vara de

Família, Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos do Foro Regional de Almirante Tamandaré. ([Redação acrescentada pela Resolução DPG 542/2025](#))

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná